



## MENSAGEM ADITIVA N° 033, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

**APROVADO**

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

09/06/17  
Rafaela  
PRESIDENTE  
1171  
SECRETARIO

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, a inclusa emenda ao Projeto de Lei, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **“REFORMULA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO — DEMUTRAN DE NOVA RUSSAS-CE, SUA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÚCLEO E CARGOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS, CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, A OUTRAS INSTITUIÇÕES”**.

O presente emenda visa implantar melhorar a estrutura do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, cabendo ao novo órgão a administração do trânsito na área circuncricional do Município.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação da Emenda ao Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE**

Recebido em 05/06/17 Horas 11h  
Raquel Torres  
Funcionária Raquel Torres



## PROJETO DE EMENDA N° 033, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

**REFORMULA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO — DEMUTRAN DE NOVA RUSSAS-CE, SUA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÚCLEO E CARGOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS, CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, A OUTRAS INSTITUIÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ,** Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, a seguinte Emenda ao Projeto de Lei:

1<sup>a</sup> Emenda: O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, órgão de atuação programática, subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo tem como objeto a fiscalização, manutenção do trânsito, transporte e funcionamento de serviço público. É um órgão responsável pelo sistema viário, de conservação, planejamento e controle de transporte e trânsito, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro na circunscrição do Município.

Parágrafo Primeiro — O Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN será estruturado conforme estabelece o convênio firmado na forma da Lei, entre os órgãos públicos, em nível nacional para a Municipalização do Trânsito do Município de Nova Russas — CE, por artigos em sua área legal, institucional, financeira e técnica, subsidiada pela Lei Federal N° 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, na seguinte forma:

### 01 — ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR.

a) Departamento de Trânsito (CDA O);

### 02 — DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO.

a) Divisão de Educação de Trânsito, Engenharia de Trânsito e Operação e Transporte (CDA III);

b) Divisão de Fiscalização (CDA III);



c) Divisão de Cadastro e Vistoria (CDA III).

**03 — ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA.**

a) Agentes de Trânsito;

b) Inspetorias (03);

c) Guarda Municipal criada pela Lei nº 201/99, será vinculada administrativamente ao DEMUTRAN e terá atuação específica de controle, operação e execução especificada no Art. 21, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, no cumprimento da Legislação, das normas do trânsito, no âmbito de suas atribuições.

2ª Emenda: Inclusão do Anexo I.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, aos 05 de junho de 2017.

  
**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROJETO DE EMENDA N° 033, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

**APROVADO**

Em 09/08/17  
Rafaela  
PRESIDENTE  
JM  
SECRETARIO

**REFORMULA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO — DEMUTRAN DE NOVA RUSSAS-CE, SUA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÚCLEO E CARGOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS, CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, A OUTRAS INSTITUIÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ,** Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, a seguinte Emenda ao Projeto de Lei:

1<sup>a</sup> Emenda: O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, órgão de atuação programática, subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo tem como objeto a fiscalização, manutenção do trânsito, transporte e funcionamento de serviço público. É um órgão responsável pelo sistema viário, de conservação, planejamento e controle de transporte e trânsito, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro na circunscrição do Município.

Parágrafo Primeiro — O Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN será estruturado conforme estabelece o convênio firmado na forma da Lei, entre os órgãos públicos, em nível nacional para a Municipalização do Trânsito do Município de Nova Russas — CE, por artigos em sua área legal, institucional, financeira e técnica, subsidiada pela Lei Federal N° 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, na seguinte forma:

01 — ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR.

a) Departamento de Trânsito (CDA O);

02 — DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO.

- a) Divisão de Educação de Trânsito, Engenharia de Trânsito e Operação e Transporte (CDA III);
- b) Divisão de Fiscalização (CDA III);

